LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira e a criação da Unidade Fiscal de Referência do Município."

Art.1º - Os dispositivos abaixo numerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 036 e as alterações produzidas pelas Leis Complementares 044 e 065, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

" **Art. 56** - .....

§ 1º - .....

§2º - .....

§ 3º - Depois de iniciado o processo para cobrança executiva de tributos, o débito poderá ser liquidado, parceladamente, em até 36 (trinta e seis) vezes, desde que acordes os setores competentes e autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo o valor da parcela mínima a mesma estabelecida na regulamentação para o parcelamento amigável, na forma do § 2º.

"§ 4º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer quando a dívida estiver ajuizada, sendo que para este caso, o prazo de parcelamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, prazo em que o executivo fiscal ficará suspenso. O não cumprimento do acordo levado aos autos, implicará na retomada da tramitação do feito, com os devidos abatimentos."

Art. 295 – Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Miguel Pereira (UFIR – MP) como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, fixando-se o seu valor em R$ 1,2130 (um real e dois mil cento e trinta décimos milésimos) para os meses de setembro a dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A partir de 1º de janeiro de 2003, o valor da Unidade Fiscal a que se refere o *caput* deste artigo, será atualizada, através de Ato do Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de setembro de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal